

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 026/09, de 13/03/2009

Altera relação de empreendimentos pré-qualificados para recebimento dos recursos do exercício 2009 das Cobranças PCJ e FEHIDRO e dá outras providências.

Os Presidentes em exercício dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 09/2008, de 18/09/2008, e seus Anexos I, II, III e IV, que definiram, dentre outros itens, o cronograma de atividades e as ações passíveis de obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ – exercício 2009;

Considerando os termos da Deliberação “ Ad Referendum” dos Comitês PCJ n.º 024/2008, de 02/03/2009, e seus Anexos I, II, que definem prazo para nova inscrição de empreendimentos pré-qualificados para recebimento dos recursos, do exercício de 2009, das Cobranças PCJ e FEHIDRO e dá outras providências;

Considerando que a CT-PL, em 19/02/09, aprovou proposta para encaminhamento aos Plenários dos Comitês PCJ, visando indicação na Reunião Plenária de 31/03/09, dos 17(dezessete) empreendimentos que foram deferidos pelo GT-Verificação, sendo os mesmos indicados por ordem alfabética;

Considerando que na 22ª Reunião Extraordinária da CT-PL, em 19/03/09, o Departamento de Água e Esgoto de Jundiá – DAE/Jundiá apresentou recurso, por não concordar com o parecer do “GT- Verificação de Documentos”, que indeferiu seu empreendimento por não apresentar a Licença de Operação-LO;

Considerando que a Câmara Técnica de Saneamento na ficha de pré-análise não solicitou a LO;

Considerando que o DAE/Jundiá possui a referida licença e a entregou aos membros do “GT- Verificação de Documentos” na última reunião da CT-PL;

Considerando que a CT-PL aprovou a proposta de inclusão da indicação do empreendimento do DAE/Jundiá juntamente como os outros 17 empreendimentos que já foram deferidos pela CT-PL;

Deliberam, “ad referendum” dos Plenários dos Comitês PCJ:

Artigo 1º – Fica **excluído** o empreendimento descrito no quadro abaixo, do Anexo II da Deliberação dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº024/09, de 02/03/09.

Tomador	Objeto	Valor Financiado (R\$)	Valor da Contrapartida (R\$)	Valor Global (R\$)	% CP
DAE- Departamento de Água e Esgoto Jundiá	Remanejamento do interceptor do Rio Jundiá -Mirim	1.980.784,01	1.320.522,67	3.301.306,68	40,00%

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

Eduardo Lovo Paschoalotti
Presidente em exercício
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Luiz Roberto Moretti
Presidente em exercício
do CBH-PJ

Publicada no DOE em 21/03/09.